

RECURSO

Ilmo(a) Sr. Pregoeiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 009/2022 – CAU/SP

Processo administrativo 087/2021

Engema Manutenções Técnicas Eireli - EPP, licitante qualificada no processo de licitação acima referenciado, vem com o habitual respeito e acatamento, por intermédio do seu representante legal, ao final assinado, tempestivamente, apresentar Razões de Recurso Administrativo, decorrente do seu inconformismo com a declaração de habilitação e classificação da empresa Proert Engenharia e Serviços Eireli como licitante vencedora do certame, uma vez que a referida empresa não atendeu aos termos exigidos no edital Pregão Eletrônico supra citado.

Assim, cumpridas todas as formalidades legais, requer o encaminhamento desta à Digna Autoridade responsável por sua apreciação, seguindo em anexo, as respectivas razões.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2022

Engema Manutenções Técnicas Eireli – EPP

Arcangelo Vicente

Representante Legal

O presente recurso está sendo ofertada pela empresa Engema Manutenções Técnicas Eireli – EPP, contra a equivocada proferida por essa r. comissão de licitação que classificou e habilitou a empresa Proert Engenharia e Serviços Eireli, como licitante vencedora, eis que a sua Certidão do CREA SP perdeu a validade, bem como ausência de 01 (uma) certidão, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da Recorrida.

Senão vejamos:

I – Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará ao fim do horário de expediente em data de 01 de novembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

I – No Mérito

I.1 – Dos Fatos e do Direito:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo, lançou edital de licitação, cujo objeto objetivando a O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para atividades de manutenção predial, abrangendo instalações civis, elétricas, de rede lógica, hidrossanitária para a nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e eventualmente nos escritórios descentralizados no estado de São Paulo, com fornecimento de equipamentos, peças e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aberto o certame e após a desclassificação de outras empresas, a empresa Proert Engenharia Eireli, teve a menor proposta, sendo esta convocada a apresentar sua Proposta e Planilha de Preços, após análise da comissão a mesma teve aceita sua Proposta e documentos de Habilitação.

Ora vejamos:

1) No entanto, uma simples análise rápida na Certidão do CREA da empresa recorrida, observa-se que a mesma perdeu sua validade, uma vez que a recorrida Proert Engenharia e Serviços Eireli, transferiu sua empresa da cidade de São Bernardo do Campo, sito à Rua Frei Gaspar, 941 sala 801 Centro cep 09720-440 São Bernardo do Campo SP para Santo André sito Rua José Marcon, 21 Jardim Las vegas cep 09182-540 Santo André SP.

A recorrida atualizou todos documentos inerentes a sua transferência, porém, não informou ou transferiu o CREA para a cidade de Santo André.

A própria Certidão do CREA apresentado pela recorrida Proert Engenharia e Serviços Eireli em seu corpo, informa que a mesma perde sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

2) não apresentou em forma de declaração a comprovação do Ítem 9.10.8.3, vejamos o que diz o Edital:

9.10.8.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou

com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante,

São Paulo, 31 de outubro de 2022

Engema Manutenções Técnicas Eireli – EPP

Arcangelo Vicente

Representante Legal